LEI COMPLEMENTAR N.º 3.447, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Cria Cargo de Médico Veterinário.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado um (01) cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 2º As especificações do Cargo de MÉDICO VETERINÁRIO são as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas com a biologia e patologia animais, a defesa sanitária, proteção e desenvolvimento da pecuária e a fiscalização de produtos de origem animal.

b) Descrição Analítica:

- Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, transmissíveis ao homem.
- Exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades.
- Fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal.
- Realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como à bromatologia animal.
- Fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal.
- Participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zonoses de interesse para a saúde humana, bem como de inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou virótica.
- Participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses.
- Promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças.
- Orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal.
- Fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias.
- Atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação.
- Realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou outras instituições do Estado.
- Controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal.
- Estudar as implicações econômicas das doenças dos animais.
- Participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa.

.....

.....

- Aplicar normas e padrões relacionados com:
 - fiscalização e controle do ponto de vista sanitário dos animais importados ou a serem exportados;
 - premunição de animais;
 - trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoossanitários;
 - controle da eficiência de produtos de uso médico-veterinário;
 - trabalho de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e prevenção das doenças dos animais.
- Emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade.
- Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência.
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 21 anos completos a 45 incompletos;
b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário;
c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.